



RECLAMAÇÃO N.4988/21 (REQUER A VISTORIA POR UM TÉCNICO PARA QUE HAJA ABASTECIMENTO DE AGUA EM SUA RESIDENCIA), NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

ISTO POSTO, aplico multa para a Reclamada **CEDAE** no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, e para a Reclamada **ÁGUAS DO RIO**, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do **PROCON-MESQUITA**, conforme art. 57 do CDC, através de Guia de Pagamento, observado o benefício do desconto de 20% para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

RECLAMADO: LIGHT S.A

RECLAMANTE: SERGIO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA

RECLAMAÇÃO N. 5078/21 (REQUER O RESSARCIMENTO EM DOBRO DO QUE FOI PAGO) NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

ISTO POSTO, aplico multa no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do **PROCON-MESQUITA**, conforme art. 57 do CDC, através de Guia de Pagamento, observado o benefício do desconto de 20% para pagamento até a data de vencimento. Não sendo recolhido o valor da Multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o débito em Dívida Ativa. Publique-se. Notifique-se.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor - Presidente

MESQUITAPREV

PORTARIA Nº 039 DE 14 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015 e, considerando o que consta no Processo nº. 01/731/22, bem como no Processo TCE/RJ 209.513-6/2022 - Ofício nº PRS/SSE/CGC 14908/2022. **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR a data de validade do ato concessório de Pensão exarado na Portaria nº 014/2022,

que deverá contar de 27/11/2022, benefício concedido nos autos nº 01/731/22, em favor de **Jorge Aluizio Nogueira**, companheiro da servidora falecida em atividade **Denise Fernandes da Silva**, cargo de Professor II Anos Iniciais, matrícula: 10/006,368-1, nos termos do art.40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº. 41/2003 e art.29 inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 903/2015 - MesquitaPrev, fixado em R\$ 2.645,40 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 040 DE 14 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil; tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015 e, considerando o que consta no Processo nº. 02/2085/20, bem como no Processo TCE/RJ 207.599-6/2022 - Ofício nº PRS/SSE/CGC 14684/2022. **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR o nome da servidora para: Marli de Alcantara, no ato concessório de Aposentadoria por Invalidez exarado na Portaria nº 50/2021, benefício concedido nos autos nº 02/2085/20, a contar de 08/02/2021, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº41/2003, e Art. 29, inciso I, alínea A, da Lei Municipal nº 903/2015 - MesquitaPrev, no cargo de Professor II - Anos Iniciais, Classe: B - Nível: II - Referência: 03, matrícula 10/003.056-2, com proventos proporcionais de R\$1.944,36 (Mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de junho de 2022.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022



“Dispõe sobre a eleição para membros dos Conselhos Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita.”

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 22, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Mesquita, neste ato representado por sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13 a 18, da Lei Municipal nº 903, de 03 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Art 1º - Convocar os servidores municipais efetivos de Mesquita, ativos, inativos e pensionistas, para participarem da eleição para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mesquita – MESQUITAPREV,

Parágrafo 1º - Para o Conselho Administrativo serão eleitos um (1) representante do Governo Municipal, três (03) representantes públicos dos servidores efetivos ativos e três (03) representantes dos aposentados/pensionistas, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo 2º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos um (01) representante do Governo Municipal, dois (2) representantes dos servidores públicos efetivos ativos e dois (02) representantes aposentados/pensionistas, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo 3º - Serão suplentes de cada Conselheiro eleito os candidatos mais votados, imediatamente após os eleitos, observados o preenchimento dos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo 4º - O Candidato com maior número de votos SERÁ ELEITO O PRESIDENTE, regra válida para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em caso de empate, serão obedecidos os critérios subsequentes:

Critério I : eleger-se-á o candidato mais votado na eleição para ingresso ao Conselho.

Critério II: eleger-se-á o candidato com Posse mais antiga no município de Mesquita.

Critério III: eleger-se-á o candidato de maior idade, considerando: dia, mês e ano de nascimento.

DA ELEIÇÃO E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 2º - A eleição para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Mesquitaprev será realizada por intermédio do voto direto e secreto entre seus pares, através do sistema de votação manual por meio de cédulas de votação.

Parágrafo único - A eleição realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2022, no horário de 10:00 às 16:00 hs, no Auditório Zelito Viana, na sede da Prefeitura do Município de Mesquita, localizada à Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita – CEP: 26553-080

DO ELEITOR

Art. 3º - É considerado (a) eleitor (a) todo (a) servidor (a) efetivo (a) ativo (a) , aposentado (a) ou pensionista do Regime próprio do município de Mesquita.

Parágrafo único - Nos casos de Pensionistas, estes deverão ter dezoito anos completos, na data da eleição.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Conforme artigo 13 da Lei Municipal 903/2015, o Conselho de Administração é órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, tendo, ainda, as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do MESQUITAPREV;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o MESQUITAPREV, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI- acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;



VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, do MESQUITAPREV, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - Conforme artigo 18 da Lei Municipal 903/2015, o Conselho Fiscal é o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, tendo, ainda, as seguintes competências:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do MESQUITAPREV;

XII - solicitar à administração do MESQUITAPREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo (a) candidato (a) na Rua Paraná nº 01, sala 300-B, Fórum-Mesquita, no período de 24 de junho a 06 de julho de 2022, das 11:00 hs às 16:00 hs.

Parágrafo único - Serão consideradas válidas inscrições efetuadas via e-mail mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br devendo o Candidato enviar Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, com os documentos obrigatórios aludidos no artigo 10 deste edital, todos no formato pdf que, após analisados e validados, a confirmação de inscrição para a candidatura será enviada via e-mail institucional do servidor.

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São elegíveis os (as) servidores (as) efetivos (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas do Mesquitaprev que:

- I - Tenham 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- II- Tenham conduta compatível com o exercício da função pública;
- III- Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado;



IV – para membros do Conselho de Administração tenham preferencialmente formação em nível superior;

V- para membros do Conselho Fiscal detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração e afins.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição do (a) candidato (a) que não apresentar a documentação exigida.

Art. 8º - São inelegíveis:

I - Os servidores efetivos ativos e aposentados que estejam cedidos a outros entes federativos, com ou sem ônus;

II - Os servidores efetivos ativos, aposentados ou pensionistas cujas contas apresentadas em exercício de cargos públicos, tenham sido recusadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

III - Os integrantes da Comissão eleitoral.

Art. 9º - O Conselheiro representante do Governo Municipal, com seu respectivo suplente será indicado pelo(a) Prefeito (a) Municipal;

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Os (as) candidatos (as) à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos, observando, ainda, o disposto no artigo 11 deste Edital:

I - Ficha de inscrição em duas vias;

II - Cópia e original da carteira de identidade e CPF;

III - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o servidor não sofreu qualquer sanção disciplinar ou criminal transitada em julgado nos últimos cinco (5) anos;

IV - Cópia do último contracheque;

V - Comprovante de escolaridade.

Parágrafo primeiro - O (a) candidato (a) concorrerá a uma única vaga no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - O (a) candidato (a) deverá assinalar, na Ficha de Inscrição, para qual Conselho esta concorrendo (Conselho de Administração ou Conselho Fiscal).

Parágrafo terceiro - Caso sejam assinalados os dois campos, a inscrição será indeferida.

Parágrafo quarto - Deverão ser apresentadas até a data da posse, sob pena de perda do direito, certidões de antecedentes criminais estadual, federal e a declaração de elegibilidade, com fulcro no artigo 8-B, I da Lei 9717/98 c/c art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 e assumirá a vaga o candidato classificado imediatamente subsequente à vaga direta.

DA CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 11 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão observar os parâmetros e prazos determinados pela Portaria nº 9097/20 c/c Portaria nº 14.770/21, que estabeleceu a obrigatoriedade de Certificação dos Conselheiros como requisito para permanência no cargo, conforme legislação citada neste artigo, podendo sofrer alteração.

PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Art. 12 - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município e na página da internet <http://www.mesquitaprev.rj.gov.br> no dia 11 de julho de 2022, a relação nominal, em ordem alfabética, indicando nome e matrícula dos candidatos habilitados para concorrerem ao pleito, bem como dos inabilitados.

IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Art. 13 - Os candidatos poderão apresentar impugnação ou recurso no prazo estipulado no ANEXO I deste EDITAL, no mesmo local e horário da inscrição descrita no documento.

DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 14 - Funcionário como mesários os membros da Comissão Eleitoral, que designará por meio de Portaria os demais servidores da Prefeitura cedidos ao Mesquitaprev, para funcionarem também como mesários, em caso de necessidade.

Parágrafo primeiro - Os eleitores comparecerão aos locais indicados para votação e deverão apresentar documento válido com foto e cópia do último contracheque.

Parágrafo segundo - Após conferência dos documentos, os mesários colherão a assinatura do eleitor na Relação Oficial fornecida pelo Mesquitaprev e entregarão ao mesmo as cédulas de votação, sendo uma cédula para os candidatos ao Conselho Administrativo e uma cédula para o Conselho Fiscal.



Parágrafo terceiro - O eleitor se dirigirá à cabine de votação e, após votar, depositará os seus votos na respectiva urna, na frente dos mesários.

Parágrafo quarto - As cédulas de votação terão cores diferentes, de forma a facilitar a identificação por Conselho, sendo a cédula branca destinada aos candidatos ao Conselho Administrativo e as cédulas amarelas para o Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Os nomes dos candidatos serão dispostos em cada uma das cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo sexto - Os candidatos habilitados à eleição deverão de comum acordo, indicar um fiscal para acompanhamento e fiscalização do trabalho da mesa eleitoral, desde que seja servidor efetivo. Caso não seja possível o candidato a fiscal mais indicado pelos servidores habilitados exercerá a função.

Parágrafo sétimo - O (s) fiscal (s) deverá(ão) ser indicados até 26 de julho de 2022, por meio de ofício assinado pelo (s) candidato (s) e endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo oitavo - Não será permitido o voto em trânsito.

Parágrafo nono - Imediatamente após o encerramento da votação, a urna será lacrada pelos mesários e pelos candidatos ou seus representantes que estiverem presentes, e transportada para o Mesquitaprev, onde permanecerão em sala fechada até o dia seguinte.

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art 15 - No dia 04 de agosto às 13h30, terá início a apuração dos votos, nas dependências do MesquitaPrev e na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos servidores Prefeitura cedidos para o Mesquitaprev designados para apurar os votos e dos candidatos que ali se encontrarem.

Parágrafo primeiro - A urna será aberta, após a constatação da inviolabilidade do lacre, devendo os servidores encarregados da apuração contar todos os votos.

Parágrafo segundo - Após, serão apurados os votos dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que serão separados por cor e em válidos, brancos e nulos.

Parágrafo terceiro - Em seguida, serão apurados os votos válidos de cada candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - Ao final da apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que indicará o total de votos existentes na urna, o total de votos válidos, em branco e nulos, bem como a quantidade de votos obtidos por cada um dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, tanto dos servidores efetivos ativos, quanto dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo quinto - A Ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos servidores responsáveis pela apuração e pelos candidatos que se encontrarem no local.

Parágrafo sexto - Após a assinatura da Ata, todos os votos permanecerão no Mesquitaprev em urna lacrada, até o dia da posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo sétimo - Em caso de empate será utilizado o seguinte critério: o servidor com data de posse mais antiga no município de Mesquita.

DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art 16 - Serão considerados eleitos ao Conselho Administrativo os três candidatos efetivos ativos e os três candidatos aposentados / pensionistas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art 17 - Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal os dois candidatos efetivos ativos e os dois candidatos aposentados / pensionistas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art 19 - Os eventuais recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão decididas pelo Presidente do Mesquitaprev.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art 23 - Os conselheiros deverão atender no ato da posse, de acordo com o disposto na Lei Federal 9717/98, alterada pela Lei 13846/19, e Portaria nº 9097/20 c/c Portaria nº 14.770/21.

I - Deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os artigos 13 e 14 deste Edital;



II - Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal para ter a condição de Conselheiro e fazer parte da composição dos órgãos colegiados, deverão, preferencialmente, possuir grau de instrução superior, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública, de acordo com o previsto na Lei municipal 903/2015 e o previsto na Lei 4.419, art. 42, § 10, de 11 de setembro de 2014.

Art 24 - A Posse solene dos Candidatos Eleitos, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, acontecerá no dia 18 de agosto de 2022, às 14h, presidida pela Diretora Presidente, na presença da Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral, nas dependências do MESQUITAPREV.

Art 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art 26 - Prazos encerrados em fim de semana/feriados serão considerados o primeiro dia útil subsequente.

Mesquita, 13 de junho de 2022.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente do Mesquitaprev

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL
Publicação do Edital 14 de junho de 2022
Período de impugnação do Edital 15 a 23 de junho de 2022
Período de inscrição dos candidatos 24 de junho a 06 de julho de 2022
Análise documental das inscrições 07 a 08 de julho de 2022
Publicação da lista dos candidatos aptos 11 de julho de 2022
Recursos das inscrições 12 a 18 de julho de 2022
Publicação da relação final dos candidatos 21 de julho de 2022
Período de indicação do(s) Fiscal(is) até 26 de julho de 2022
ELEIÇÕES 03 de agosto de 2022
Apuração dos votos 04

de agosto de 2022
Publicação dos votos obtidos pelos candidatos ATÉ 08 de agosto de 2022
Prazo para impugnações e recursos do pleito..... 04 a 10 de agosto de 2022
Prazo para análise das impugnações/recursos ATÉ 15 de agosto de 2022
Publicação da relação dos candidatos eleitos 16 de agosto de 2022
Posse 18 de agosto de 2022

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO MESQUITAPREV**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO _____/2022

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____ Secretaria: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Email: _____

Tel: (____) _____

CANDIDATO PARA O CONSELHO:

ADMINISTRATIVO: (____) FISCAL: (____)

Situação: (____) Ativo

(____) Aposentado

(____) Pensionista

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E QUE ESTOU CIENTE QUE A FALSIDADE DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Mesquita, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO